

**Processo n.:** @RLA 18/00206175

**Assunto:** Relatório de Auditoria sobre verificação ao cumprimento da legislação de acesso à informação pelas empresas estatais

**Responsável:** Cósme Polêse

**Unidade Gestora:** Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

**Unidade Técnica:** DEC

**Acórdão n.:** 183/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC I/DIV1 n. 51/2019** e considerar irregular, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, os atos administrativos relativos ao cumprimento da legislação de acesso à informação pela Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS.

2. Aplicar ao **Sr. Cósme Polêse** - ex-Diretor Presidente da SCGÁS, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, **multa de R\$ 1.136,52** (um mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, para comprovar perante este Tribunal o recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento das peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II e 71 da Lei Complementar n. 202/00), em razão de não divulgar as informações, no sítio da SCGás, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, impossibilitando a gravação e dificultando a análise das informações (item 3.1.1.1.17 do **Relatório DCE/CEST/DIV4 n. 93/2018**) e da impossibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, do sítio eletrônico SCGás (item 3.1.1.1.18 do Relatório DCE).

3. Determinar à **Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS**, na pessoa de seu atual Diretor-Presidente, **Sr. Willian Anderson Lehmkuhl**, ou quem vier a substituí-lo, que mantenha atualizado e disponível para acesso geral (via portal da transparência/acesso à informação) as informações/registros:

3.1. De todos os repasses ou transferências de recursos financeiros, conforme preconiza o inciso II do §1º do artigo 8º da Lei n. 12.527/2011 e o inciso I do §2º do artigo 8º do Decreto Estadual n. 1.048/2012;

3.2. Das despesas e receitas relativas da estatal, conforme determina o inciso III do §1º do artigo 8º da Lei n. 12.527/2011 e inciso II do §2º do artigo 8º do Decreto Estadual n. 1.048/2012;

3.3. Dos extratos das contas e operações financeiras realizadas, bem como das faturas dos cartões corporativos, conforme determina a Lei Estadual n. 15.617/2011, art. 2º, §5º;

3.4. Das notas fiscais e cópias da guia de depósito, transferências ou cheques utilizados no reembolso de valores despendidos por agentes públicos, conforme determina o art. 2º, §6º, da Lei Estadual n. 15.617/2011;

3.5. Acerca de pagamentos de diárias, gastos com cartões corporativos, operações financeiras de qualquer natureza, controle de estoque, perdão de dívidas, moratórias, concessões de isenções, benefícios fiscais e subvenções, conforme dispõe o artigo 2º, §7º, incisos II, IV, V, VIII, XI, da Lei Estadual n. 15.617/2011;

3.6. Dos empregados públicos e prestadores de serviços, pagamentos de diárias, valores referentes às verbas de representação, verbas de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza; licitações em andamento, contratos referentes a obras, serviços, aluguéis e congêneres, cessões, permutas e doações de bens, perdão de dívidas, moratórias, concessões de isenções, benefícios fiscais e subvenções, inclusive

observando a forma agrupada, preferencialmente em ordem cronológica, divididos por mês e ano, conforme preconiza o art. 2º, §7º, incisos II, IV, V, VIII, XI, da Lei Estadual n. 15.617/2011;

**3.7.** Concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, conforme definido no art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei n. 12.527/2011 e art. 8º, §2º, inciso III, do Decreto Estadual n. 1.048/2012, combinado com a Lei Estadual n. 15.617/2011, art. 2º, §1º;

**3.8.** Concernentes às contratações diretas, conforme prevê o art. 2º, §3º da Lei Estadual n. 15.617/2011;

**3.9.** Referentes aos atos de contratação, demissão e aposentadoria de empregados públicos e contratação de prestadores de serviços, com a discriminação do nome, subsídio, vencimento ou provento e lotação, e contratos firmados para prestação de serviços por terceirizados, conforme prevê o art. 2º, §3º, da Lei Estadual n. 15.617/2011;

**3.10.** Referentes aos dados gerais acerca de programas, ações, projetos e obras realizadas, a fim de possibilitar acompanhamento pela sociedade, conforme previsto no artigo 8º, §1º, inciso V, da Lei n. 12.527/2011 e no art. 8º, §2º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 1.048/2012;

**3.11.** Da prestação de contas da gestão, a partir do dia 10/05 do ano subsequente, contendo o rol de responsáveis, demonstrações contábeis, relatório de gestão, relatórios e pareceres de conselhos, órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da estatal e o relatório do controle interno, atentando para que tais informações fiquem disponíveis na internet (sítio oficial) pelo prazo de cinco anos, conforme preceitua o art. 17 da Instrução Normativa n. TC-20/2015 deste Tribunal de Contas;

**3.12.** Referentes aos dados estatísticos (quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos), bem como informações genéricas sobre os solicitantes, além de manter sempre as informações atualizadas, conforme prevê o art. 30, inciso III, da Lei n. 12.527/2011;

**3.13.** Dos dados exigidos pelas diversas normas que disciplinam o acesso à informação e transparência, em formatos abertos e sem senhas, e assim permitir/facilitar o acesso de dados/informações aos interessados;

**3.14.** Das indicações de locais e instruções que permitam ao interessado comunicar-se com a Companhia, por via eletrônica ou telefônica, para tratar de assuntos relativos ao acesso à informação, conforme prevê o art. 8º, §3º, incisos VI e VII, da Lei de Acesso à Informação;

**3.15.** Dos quais deva dar publicidade, adotando medidas necessárias para garantir a acessibilidade do conteúdo do sítio eletrônico por pessoas com deficiência, conforme prevê o art. 8º, §3º, inciso VIII, da Lei de Acesso à Informação, o art. 17 da Lei n. 10.098/2000, e art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 186/2008;

**3.16.** Do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SIC e do Serviço de Atendimento ao Cidadão eletrônico – e-SIC, conforme prevê o art. 9º da Lei de Acesso à Informação.

**4.** Recomendar, em caráter geral, à **Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS**, na pessoa do seu Diretor-Presidente, que atente ao fiel cumprimento das normas que disciplinam procedimentos de transparência e acesso à informação em dados abertos, sem exigência de motivação nos pedidos formulados, bem como de login e senha e, em especial, que proceda à divulgação de dados de maneira ativa, ou seja, por iniciativa da própria estatal, independente de requerimento e/ou determinação de órgãos fiscalizadores e/ou reguladores.

5. Recomendar ao **Governador do Estado** que promova estudos a fim de avaliar a compatibilidade do Decreto Estadual n. 1.048/2012 com as normas estabelecidas na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Srs. Cósme Polêse e Willian Anderson Lehmkuhl - Diretor-Presidente da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, e ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

**Ata n.:** 15/2021

**Data da sessão n.:** 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC